

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM E A EMPRESA CLARO S/A

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – **CAMPUS BELO JARDIM**, com sede na Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n, Bairro São Pedro, CEP 55.155-730, na cidade de Belo Jardim - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.767.239/0006-50, neste ato representado pelo seu Diretor Geral **FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES**, nomeado pela Portaria nº 562, de 02 de maio de 2016, publicada no DOU de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº 220.780.021-00, portador da Carteira de Identidade nº 697269 - SSP/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henrique Dunant, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP 04.709110, em São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 4.939.993, expedida pela SSP-PE, e CPF nº 020.013.834-01, e pelo Sr. **ADELMIR COELHO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.027.113, expedida pela SDS/PE, e CPF nº 367.965.494-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23297.003104.2017-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *Solução de Tecnologia da Informação para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e/ou internacional*, visando atender às necessidades do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS
BELO JARDIM E A EMPRESA CLARO S/A

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - CAMPUS BELO JARDIM, com sede na Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n, Bairro São Paulo, CEP 52152-730, na cidade de Belo Jardim - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.767.379/0008-20, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. GILBERTO LOPES, nomeado pelo Decreto nº 562, de 02 de maio de 2015, e o Sr. ADALDO LOPES, inscrito no CPF nº 130.780.051-00, portador da Carteira de Identidade nº 697269 - SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.482.344/001-17, sediada na Rua Henrique Dantas, nº 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, CEP 04.709/10, em São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 4.339.923, expedida pelo SSP/PE, e CPF nº 020.813.824-01, e pelo Sr. ABELMIR COELHO FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 2.027.111, expedida pelo SSP/PE, e CPF nº 367.962.494-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 22297.002104/2017-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.321, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa S/TMPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolveu celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

EM BRANCO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de consultoria de tecnologia da informação para prestação de serviços de suporte técnico aos usuários do sistema de gestão de processos, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transmissão.
- 1.3. Objeto da contratação:

(Handwritten signatures and initials)



GRUPO 05 – CAMPUS BELO JARDIM						
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNID.	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	
45	Instalação – Acesso Digital E1	Unid.	1	1.414,31	1.414,31	01
46	Assinatura – Acesso digital E1 (30 canais)	Unid.	12	1.024,89	12.298,68	02
47	Assinatura – Ramal DDR (Bloco com 50 DDRs)	Unid.	12	208,96	2.507,52	03
48	Fixo – Fixo - (Local)	Minuto	3.250	0,15	487,50	04
49	Fixo – Móvel - (VC1)	Minuto	4.375	0,60	2.625,00	05
50	Fixo – Fixo - (D1)	Minuto	1.067	0,51	544,17	10
51	Fixo – Fixo - (D2)	Minuto	1.067	0,51	544,17	11
52	Fixo – Fixo - (D3)	Minuto	1.067	0,51	544,17	12
53	Fixo – Fixo - (D4)	Minuto	800	0,51	408,00	13
54	Fixo – Móvel - (VC2)	Minuto	750	1,30	975,00	14
55	Fixo – Móvel - (VC3)	Minuto	500	1,30	650,00	15
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					22.998,52	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **13/07/2017** e encerramento em **13/07/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 22.998,52 (vinte dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



42	Instalação - Acesso Digital EI	Unid.	1	1.414,31	1.414,31
46	Assinatura - Acesso digital EI (30 canais)	Unid.	12	1.024,80	12.298,56
47	Assinatura - Ramal DDR (Bloco com 50 DDRs)	Unid.	12	208,95	2.507,32
48	Fixo - Fixo - (Local)	Minuto	3.250	0,15	487,50
49	Fixo - Móvel - (VCI)	Minuto	4.375	0,00	3.852,00
50	Fixo - Fixo - (DI)	Minuto	1.067	0,21	224,17
51	Fixo - Fixo - (D2)	Minuto	1.067	0,21	224,17
52	Fixo - Fixo - (D3)	Minuto	1.067	0,21	224,17
53	Fixo - Fixo - (D4)	Minuto	800	0,21	168,00
54	Fixo - Móvel - (VCI)	Minuto	750	1,30	975,00
55	Fixo - Móvel - (VCI)	Minuto	750	1,30	975,00

EM BRANCO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura do presente instrumento e encerramento em 15/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na renovação do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A contratação mantenha expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.998,52 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/158478

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 339039 -58

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



4. CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/158478

Fone: 0112000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 39039 - 58

PI: L20R1.P0100N

4.2. Não(s) exercício(s) seguinte(s), consoante à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições e as retencidas encontram-se definidas no Edital.

EM BRANCO

6. CLÁUSULA SEXTA -

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observados o índice mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o índice mínimo de um ano será contado a partir das datas financeiras do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESCALADAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais dos bens empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

(Handwritten signatures and initials)



10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Ceder ou sublocar o objeto do contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interrupção a execução dos serviços sob alegação de inadimplência por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

EM BRANCO

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo ato de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.320, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

(Handwritten marks and signatures)



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

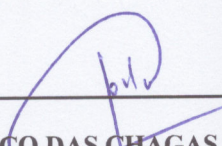
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

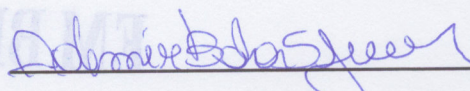
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, subseção judiciária Recife-PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

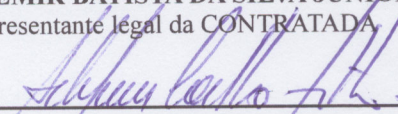
Belo Jardim, 13 de julho de 2017



FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES
 Representante legal da CONTRATANTE



ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR
 Representante legal da CONTRATADA

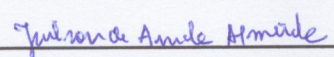


ADELMIR COELHO FILHO
 Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jailson de Arruda Almeida

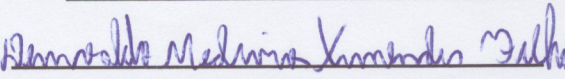
CPF: 085.658.734-63



Assinatura
 Jailson de Arruda Almeida
 Assistente em Administração
 Matrícula SIAPE 3733987

Nome: Demervaldo Medeiros Ximenes Filho

CPF: 044.326.274-84



Assinatura



12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbido o CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrair, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.066, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, sob o processo judicial nº 00000000000000000000-0.

Para firmar e validar o presente Termo de Contrato foi lavada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contratantes.

Bele Jardim, 13 de julho de 2017

EM BRANCO

ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR
Representante legal da CONTRATADA

FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES
Representante legal da CONTRATANTE

ADELMIR COELHO FILHO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco das Chagas Lino Lopes
CPF: 082.678.374-83

Nome: Adelmir Coelho Filho
CPF: 082.678.374-83

Nome: Francisco das Chagas Lino Lopes

Nome: Adelmir Coelho Filho

Assinatura

Assinatura
Jailson de Araujo Almeida
Assistente em Administração
Matrícula nº 3733507